



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



Processo Administrativo nº 0423/2025

Inexigibilidade nº 008/2025

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas solicita a autorização do Prefeito Municipal, para a Contratação de profissional especializada **THAISA PINHEIRO MACEDO DA SILVA - CPF: 098.902.254-41** para prestação dos serviços de consultoria e auditoria em despesas públicas, desde a contratação até os pagamentos com comprovação, como também, observância no cumprimento das resoluções emitidas pelo TCE/RN e demais legislações vigentes.

Justifica-se a escolha diante da necessidade do Município de Bom Jesus/RN, por seu pequeno porte, a falta de profissional especializado para prestação do serviço citado. A notoriedade da empresa pode ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação da empresa e de seus sócios sendo isso um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Ao ser verificar o Diploma e contrato de outros municípios, onde demonstra, comprova-se a capacidade da profissional e da **THAISA PINHEIRO MACEDO DA SILVA - CPF: 098.902.254-41**, com a ressalva que deve ser atendido o inciso III, “c”, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma imperativa uma restrição a atos praticados visando elidir o certame licitatório ou a habilitação exigida fixando que:

*“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

*[...]*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

## DA INDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL

Após a verificar o atendimento a todas as condicionantes e após análise técnica e econômica decidiu-se pela contratação da profissional **THAISA PINHEIRO MACEDO DA SILVA - CPF: 098.902.254-41**, conforme documentação acostada ao processo, sua proposta para execução do serviço em sua totalidade no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago mensalmente de forma parcelada.

*... Continuação.*

**Processo Administrativo nº 423/2025 - Inexigibilidade nº 008/2025**

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para contratação da empresa é a mais correta, visto reunir as documentações e capacitações necessárias para realização do serviço.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Após apresentação da documentação suscitada e declaração já emitida pela Secretaria Municipal de Finanças que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos a Secretaria Municipal de Governo para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 28 de janeiro de 2025.

**THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS**

OAB/RN nº 4650

Assessor Jurídico